



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº. 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas restritivas das atividades públicas e privadas, no Município de São Luiz do Paraitinga, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII; e observando a forma preconizada no art. 74, alínea *m*;

Considerando todo o arcabouço legal dos diplomas regulatórios __ assim os federais que os estaduais __ das atividades no contexto da pandemia do corona vírus, que vem informando a edição de sucessivos atos normativos do Poder Público Municipal desde o ano de 2020, fato tal sobremaneira conhecido pela população luisense;

Considerando que ao longo deste extenso período, em nome da salvaguarda do mais precioso dos bens: a vida, houve de mister o imporem-se restrições às atividades humanas, as mais variadas, desde as empresariais até às públicas; bem como passando pelas de lazer e recreio, e pelas de conforto espiritual como a religiosa;

Considerando que, no presente ano de 2022, neste mês de janeiro, até a presente data, anotando-se que não houve registro nos dois dias iniciais do ano, *ex vi* de não o serem úteis, já se registraram na Secretaria Municipal de Saúde, **419 novos casos de Covid-19**; a que se soma a pesadosa notícia do óbito ocorrido na data de ontem;

Considerando que acréscimo tal é motivado pela nova variante do corona vírus __ sobrenomeada pela letra do alfabeto grego *ômicron* __ de acentuada transmissibilidade; impõe-se a readoção de medidas restritivas às atividades empresariais e a outras de natureza diversa no município de São Luiz do Paraitinga, com a finalidade precípua de refrear o contágio;

Considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**:

Decreta:

__ Capítulo I

Das disposições gerais relativas às atividades empresariais em geral

Art. 1º. A partir da data deste Decreto Municipal, as regras relativas à regulação das atividades empresariais e de prestação de serviços, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, passam a ser as constantes deste ato.

__ Seção I

Das disposições gerais relativas às atividades empresariais em geral

Art. 2º. O funcionamento das atividades empresariais de bares, restaurantes, pizzarias, adegas, e atividades assemelhadas devem observar as seguintes regras:

- I- O horário de funcionamento fica reduzido até às 24 horas;
- II- A venda de alimentos e bebidas encerrar-se-á às 23 horas;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

III-As mesas têm de estar separadas por pelo menos 1,5 (um metro e meio) de distância;

IV- Os funcionários das empresas têm de usar máscara de proteção facial durante o desempenho do trabalho;

V- A oferta de álcool gel de 70% tem de ser oferecido na entrada do estabelecimento comercial e nas mesas do lugar;

§ 1º. Os restaurantes, os bares e os similares, podem oferecer atendimento, unicamente, para clientes sentados no próprio estabelecimento, observado o limite de ocupação e distanciamento.

§ 2º. Nesses estabelecimentos, as apresentações musicais e qualquer outra manifestação artística, inclusive a execução de música ao vivo, ficam limitadas a apresentação de **até duas pessoas**.

§ 3º. Qualquer atividade musical ou artística ficará restrita à área interna destes, proibida a colocação de caixas de som no exterior dos estabelecimentos comerciais.

§ 4º. Ficam, igualmente, obrigados à observância das regras previstas no Código de Posturas, como por exemplo as da ocupação do passadiço com mesas e cadeiras, as de proteção do sossego público.

Art. 3º. Ficam obrigados, ainda, à observância das normas dos atos normativos estaduais que determinam:

- I- a utilização de máscaras, quer em espaços públicos, quer em espaços privados abertos ao público;
- II- a observância dos protocolos de segurança sanitária;
- III- a apresentação de comprovantes de vacinação em situações determinadas pelo Poder Executivo;
- IV- a proibição de eventos e *shows* sem controle de público.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de eventos, como por exemplo o Festival de Marchinhas, por meio das plataformas digitais.

Art. 4º. Fica proibido a realização de qualquer evento, durante o carnaval, quer nos espaços públicos, quer nos privados abertos ao público.

__ Seção II

Das Disposições relativas às atividades culturais

Art. 5º. Fica autorizada a realização de eventos, shows e atividades culturais e de entretenimento com controle de acesso, nos horários permitidos às demais atividades empresariais, observada a **ocupação máxima de 70%** e o respeito às seguintes regras:

- I- Controle de acesso,
- II- Hora marcada;
- III- Assento marcado;

§ 1º. Os assentos e as eventuais filas de acesso ao interior deverão guardar o distanciamento mínimo de 1 metro;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: | 12 | 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

§ 2º. Proibida qualquer forma de atividade em que o público remanesça em pé;

Art. 6º. Vedada a realização de espetáculos de qualquer natureza que provoquem aglomeração e permitam que o público fique em pé, como shows musicais e os de dança;

— Seção III
Dos ofícios religiosos

Art. 7º. As celebrações de missas e a realização de cultos devem observar os postulados de segurança sanitária acima no que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Recomenda-se que os ofícios religiosos sejam realizados com a redução de 30% de sua ocupação máxima.

— Seção IV
Das Atividades Públicas e das nos espaços públicos

Art. 8º. As atividades da Administração Pública serão realizadas de maneira presencial com a observância dos protocolos de segurança sanitária da atividade privada, no que lhe couber.

Parágrafo único. O regime de trabalho de modo remoto (*home office*), na Administração Pública Municipal, restringir-se-á às hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 9º. As atividades ao ar livre, nos espaços públicos, tais como Campo Municipal de Futebol e o Parque Linear terão de observar as regras deste Decreto.

Parágrafo único. A quadra poliesportiva na praça de eventos ficará fechada por tempo indeterminado.

— Capítulo II
Das Sanções

Art. 10. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções de natureza administrativa, bem como civil e criminal;

Art. 11. As sanções administrativas são aquelas previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, conforme permissivo da Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de março de 2002:

- I – de advertência;
- II – de multa de 10 a 10.000 vezes o valor da UFESPs, ou seja, parte de **R\$ 319,70** (trezentos e dezenove reais e setenta centavos);
- III – de interdição do estabelecimento;
- IV – de suspensão ou de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12. Além do sancionamento administrativo, da inobservância das normas do Decreto pode advir outras medidas de natureza civil, consistente no dever de indenizar;

Art. 14. O descumprimento das regras pode, igualmente, culminar na responsabilização criminal, por violação ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, pelo Ministério Público estadual.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

— Capítulo III
Das disposições finais

publicação.

Art. 15. Este Decreto Municipal começa a produzir efeitos na data de sua

normativos anteriores.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, constantes de atos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em **20 de janeiro de 2022**.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **20 de janeiro de 2022**.